



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 1911, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.001, de 22 de outubro de 1997”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 17, da Lei Municipal nº 1001, de 22 de outubro de 1997 que passa a ter a seguinte redação:

- Art. 17. Aos servidores municipais será concedido um adicional por tempo de serviço estabelecido em 2% (dois por cento) de seu vencimento básico, a cada 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Municipalidade, até o limite de 30 (trinta) anos.

Art. 2º. Cria o §3º, ao artigo 31, do mesmo diploma legal, com a seguinte redação:

-§3º – O valor referente à incorporação não integrará a base de cálculo para fins de incidências legais, tais como horas extraordinárias ou biênios, devendo ser lançado como “diferença de incorporação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 01 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal